

Parecer conjunto das Comissões de: LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS para manifestar sobre:

Projeto de Lei nº 67/2025 de Autoria: Poder executivo Municipal.

EMENTA:

“Dispõe sobre a autorização e ratificação do Protocolo de Intenções celebrado entre os municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário – CONMINAS.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que objetiva autorizar e ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre diversos municípios de Minas Gerais para a constituição do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário – CONMINAS, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107/2005, que regula normas gerais para a contratação de consórcios públicos.

O referido consórcio tem por finalidade fortalecer a gestão pública consorciada, promover a integração entre municípios e otimizar a utilização de recursos administrativos, técnicos e financeiros em áreas de interesse comum, como saúde, educação, meio ambiente, infraestrutura, entre outras.

II – FUNDAMENTAÇÃO

4



A matéria insere-se na esfera de competência do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, e art. 9º da Lei Orgânica do Município de Sabará.

A iniciativa do Poder Executivo é adequada e legítima, conforme previsão do art. 61, §1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, por se tratar de proposição que envolve a organização administrativa e a cooperação entre entes federativos.

A proposição apresenta comando normativo completo e suficiente, não se constatando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

No que tange ao **mérito financeiro e orçamentário**, destaca-se que a eventual participação do Município nas despesas decorrentes da adesão ao consórcio deverá observar os limites legais previstos na **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a previsão na Lei Orçamentária Anual, mediante dotação específica, o que poderá ser regulamentado por instrumento próprio no âmbito do consórcio.

A adesão ao CONMINAS representa um instrumento de gestão pública intermunicipal eficiente, voltado à racionalização do uso dos recursos públicos e ao fortalecimento da atuação administrativa municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conjunta opina **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 067 de 24 de novembro de 2025**, por entender que a matéria atende ao interesse público.

Assim sendo somos favoráveis à aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2025.

IL



Maiára

Maiára Alves Pereira- vereadora relatora
Membro suplente da comissão de Legislação e Justiça

Acompanham o voto:

Comissão de Legislação e Justiça


Hamilton Luiz Alves
Presidente

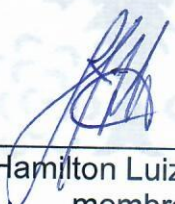

Ricardo Araújo Moreira
Vice-presidente


João Furtoso Bueno
Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


Thiago Rodrigues da Silva
Presidente


Thiago Luiz S. Rossi
Vice-presidente


Hamilton Luiz Alves
membro

III